

**DECRETO Nº 49.858,  
DE 8 DE AGOSTO DE 2005**

*Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Canitar, que declarou Situação de Emergência*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 387, de 3 de junho de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Canitar, a contar de 13 de maio de 2005.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de maio de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de agosto de 2005.

**DECRETO Nº 49.859,  
DE 8 DE AGOSTO DE 2005**

*Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, que declarou Situação de Emergência*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 1274, de 13 de junho de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Santa Rita D'Oeste, a contar de 3 de novembro de 2004.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de novembro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de agosto de 2005.

**DECRETO Nº 49.860,  
DE 8 DE AGOSTO DE 2005**

*Coloca à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, veículos da administração direta e indireta do Estado, com vistas ao referendo de 23 de outubro de 2005 e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e no Estatuto do Desarmamento, Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, à vista do disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e no § 1º, do artigo 35, do Estatuto do Desarmamento, Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, colocarão à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, veículos para a prestação de serviços relacionados com a realização e apuração do referendo popular de 23 de outubro de 2005, de acordo com o plano a ser elaborado pelo Grupo Central de Transportes Internos, da Casa Civil.

Parágrafo único - A critério da Administração, em casos de emergência, devidamente justificados, os veículos cedidos poderão ser requisitados a qualquer tempo, devendo nestas hipóteses, retornar ao órgão de origem.

Artigo 2º - O Grupo Central de Transportes Internos, da Casa Civil, fará publicar no Diário Oficial do Estado as instruções que se fizerem necessárias à execução do presente decreto.

Artigo 3º - A inobservância de qualquer dos dispositivos deste decreto ou das instruções a serem baixadas, implicará em responsabilidade dos dirigentes dos órgãos ou entidades envolvidas.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Antônio Duarte Nogueira Júnior*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*João Carlos de Souza Meirelles*

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

*João Batista Moraes de Andrade*

Secretária da Cultura

*Gabriel Chalita*

Secretário da Educação

*Mauro Guilherme Jardim Arce*

Secretário de Energia,

Recursos Hídricos e Saneamento

*Eduardo Guardia*

Secretário da Fazenda

*Emanuel Fernandes*

Secretário da Habitação

*Dario Rais Lopes*

Secretário dos Transportes

*Hélio Silva Júnior*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*José Goldemberg*

Secretário do Meio Ambiente

*Maria Helena Guimarães de Castro*

Secretária Estadual de Assistência

e Desenvolvimento Social

*Martus Tavares*

Secretário de Economia e Planejamento

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Nagashi Furukawa*

Secretário da Administração Penitenciária

*Jurandir Fernandes*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Walter Caveanha*

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

*Lars Schmidt Graef*

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

*Fernando Longo*

Secretário de Turismo

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de agosto de 2005.

**DECRETO Nº 49.861,  
DE 8 DE AGOSTO DE 2005**

*Revoga o Decreto nº 44.788, de 29 de março de 2000, que autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, do Município de São José dos Campos, imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 44.788, de 29 de março de 2000, que autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, do Município de São José dos Campos, o imóvel que especifica, situado na Estrada Municipal Dr. Bezerra de Menezes, Bairro Torrao de Ouro, Município de São José dos Campos, destinado à instalação de unidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Maria Helena Guimarães de Castro*

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de agosto de 2005

**DECRETO Nº 49.862,  
DE 8 DE AGOSTO DE 2005**

*Transfere da administração da Procuradoria Geral do Estado para a da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Procuradoria Geral do Estado para a da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para uso da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, o imóvel localizado na Estrada João Ducin, nº 740, Município de Santo André, Estado de São Paulo, com 3.600,00m<sup>2</sup> de terreno e 1.906,94m<sup>2</sup> de área construída, registrado na matrícula sob nº 31.383 do Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, com as medidas, limites e confrontações constantes do Processo GG-2664/2000 e CECI 054/03-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à implantação de uma Unidade de Internação da referida Fundação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Hélio Silva Júnior*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de agosto de 2005.

**DECRETO Nº 49.863,  
DE 8 DE AGOSTO DE 2005**

*Altera dispositivo que especifica das minutas-padrão de convênios, que constituem Anexos aos Decretos nº 36.763/93, 41.200/96 e 43.133/98*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - As cláusulas de vigência das minutas-padrão de convênios constantes dos Anexos dos Decretos nºs 36.763, de 12 de maio de 1993, 41.200, de 1º de outubro de 1996 e 43.133, de 1º de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura”. (NR)

Artigo 2º - Os convênios em vigor, alusivos às minutas referidas no artigo anterior, poderão ser aditados para estabelecer novos prazos de vigência, em consonância com as disposições deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 40.207, de 21 de julho de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de agosto de 2005.

**DECRETO Nº 49.864,  
DE 8 DE AGOSTO DE 2005**

*Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria dos Transportes Metropolitanos*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 49.752, de 4 de julho de 2005,

**Decreta:**

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

I - Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

II - Entidades Supervisionadas:

a) Agência Metropolitana de Campinas - AGEM-CAMP;

b) Fundo de Desenvolvimento da Região Metro Metropolitana de Campinas;

c) Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;

b) Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

e) Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria de Relações Institucionais;

III - Coordenadoria de Transporte Coletivo;

IV - Coordenadoria de Planejamento e Gestão.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de julho de 2005 e ficando revogado o Decreto nº 49.139, de 12 de novembro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Martus Tavares*

Secretário de Economia e Planejamento

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de agosto de 2005.

**DECRETO Nº 49.865,  
DE 8 DE AGOSTO DE 2005**

*Cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, o Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:****CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Administração Penitenciária, integrando a estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo, diretamente subordinado ao Coordenador, o Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo.

Parágrafo único - A unidade de que trata este artigo tem nível de Departamento Técnico.

Artigo 2º - O Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo é estabelecimento penal de segurança máxima, destinado à custódia de presos provisórios do sexo masculino.

**CAPÍTULO II****Da Estrutura**

Artigo 3º - O Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo tem a seguinte estrutura:

I - Equipe de Assistência Técnica;

II - Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;

III - Centro de Segurança e Disciplina, com Núcleo de Segurança;

IV - Centro Administrativo, com Núcleo de Pessoal;

V - Núcleo de Atendimento à Saúde;

VI - Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Equipe de Escolta e Vigilância.

§ 1º - O Núcleo de Segurança e a Equipe de Escolta e Vigilância funcionarão, cada um, em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - A unidade de que trata o inciso I deste artigo tem nível de Equipe de Assistência Técnica I.

Artigo 4º - O Centro de Segurança e Disciplina e o Núcleo de Atendimento à Saúde têm, cada um, uma Célula de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - As Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

**CAPÍTULO III****Dos Níveis Hierárquicos**

Artigo 5º - As unidades do Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão:

a) o Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;

b) o Centro de Segurança e Disciplina;

c) o Centro Administrativo;

II - de Serviço Técnico de Saúde, o Núcleo de Atendimento à Saúde;

III - de Serviço:

a) o Núcleo de Segurança;

b) o Núcleo de Pessoal;

c) o Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária;

IV - de Seção, a Equipe de Escolta e Vigilância.

**CAPÍTULO IV****Dos Órgãos dos Sistemas****de Administração Geral**

Artigo 6º - O Centro Administrativo é órgão subordinado dos seguintes Sistemas de Administração Geral:

I - Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária;

II - Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Parágrafo único - A unidade de que trata este artigo funcionará, também, como órgão detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Artigo 7º - O Núcleo de Pessoal é órgão subordinado do Sistema de Administração de Pessoal.

**CAPÍTULO V****Das Atribuições****SEÇÃO I****Da Equipe de Assistência Técnica**

Artigo 8º - A Equipe de Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - assistir o dirigente do estabelecimento penal no desempenho de suas atribuições;

II - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelas unidades do estabelecimento penal;

III - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente do estabelecimento penal;

IV - analisar os processos e expedientes que lhe forem encaminhados;

V - participar da análise dos planos, programas e projetos em desenvolvimento;

VI - elaborar pareceres técnicos, despachos, contratos de natureza técnica e outros documentos;

VII - promover o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de execução de interesse do estabelecimento penal;

VIII - realizar estudos e desenvolver atividades que se caracterizem como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades das unidades do estabelecimento penal;

IX - prestar orientação técnica às unidades do estabelecimento penal;

X - estudar as necessidades do estabelecimento penal, propondo, ao dirigente, as soluções que julgar convenientes;

XI - desenvolver trabalhos que visem a racionalização das atividades do estabelecimento penal;

XII - controlar a execução dos programas, projetos e atividades dentro dos prazos previstos;

XIII - promover a integração entre as atividades, os planos e os programas das diversas áreas do estabelecimento penal;

XIV - colaborar no processo de avaliação da eficiência das unidades do estabelecimento penal;

XV - preparar o expediente do dirigente do estabelecimento penal;

XVI - preparar expedientes relativos a remição de pena;

XVII - verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas do estabelecimento penal;

XVIII - promover, junto ao dirigente do estabelecimento penal, a adoção de providências que se fizerem necessárias para a realização de apuração preliminar de irregularidades funcionais nos termos da legislação vigente;

XIX - manter contatos com:

a) o dirigente da Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP, objetivando a integração para a atuação da fundação no estabelecimento penal;

**Prêmio  
Mario Covas  
2005**

**O Prêmio Mario Covas reconhece anualmente ações que agregam inovação, qualidade e efetividade à Administração Pública paulista.**

**Até o dia 2 de setembro de 2005, inscreva sua experiência, nas categorias:**

- › **Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação**
- › **Atendimento ao Cidadão**
- › **Eficiência no Uso dos Recursos Públicos e Desburocratização**
- › **Gestão de Recursos Humanos**

**Regulamento e inscrições**